

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024



Leia atentamente todo o enunciado da prova.

As respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.

A estruturação, o grau de precisão e a legibilidade das respostas serão consideradas na avaliação.

Quando for apresentado um texto introdutório as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo esta relação elemento de avaliação.

Nota: os nomes e números de processo indicados nesta prova são elementos de ficção que apenas foram colocados para dar credibilidade aos temas tratados, não podendo ser confundidos com nenhuma pessoa física ou colectiva ou, ainda, com algum processo que tenha semelhante número em tribunal e que esteja actualmente a correr termos.

GRUPO I

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

(6,5 Valores)

I

Valdo Mestre, advogado, patrocina uma cliente, Ana Massango, numa acção indemnizatória decorrente do incumprimento de um contrato promessa de compra e venda de um prédio urbano, em que Ana Massango era a Promitente Compradora. O incumprimento decorreu do facto da Promitente Vendedora, na vigência e validade do referido contrato promessa, e já depois de ter recebido 5.0000.000,00 de Mts (cinco milhões de meticais), a titulo de sinal e principio de pagamento, ter vendido o bem, prometido vender a Ana Massango, a um terceiro de boa-fé, já que o Contrato Promessa não estava dotado de eficácia real.

A Vendedora, patrocinada pela advogada Benvinda Morais, antes da audiência preliminar, e depois de intensa negociação, veio acordar pagar uma indemnização pela violação do contrato promessa e frustração pela não aquisição do imóvel urbano prometido vender a Ana Massango, restituindo o valor pago em dobro, no total de 10.000.000,00Mts (dez milhões de

ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE - OAM

Av. Vladimir Lenine | N° 1935 | R/C | TEL. +258 21 414743 | FAX: +258 21 414744 | CELULAR: +258 82 3038218
WEBSITE: www.oam.org.mz | E-MAIL: info@oam.org.mz | SKYPE: [ordemdosadvogados](https://www.skype.com/name/ordemdosadvogados) | Maputo - Moçambique

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024

maticais) valor este que, e, conforme instruções de Ana Massango, seria depositado na conta do advogado, uma vez que Ana Massango tinha a conta bancária temporariamente bloqueada, por falta de actualização de dados, e, para não atrasar o processo, já de si longo, porque estava distante da sua agência bancária, assim o solicitou, tendo o montante sido recebido directamente pelo Advogado **Valdo Mestre** e depositado na sua conta o respetivo valor.

Valdo Mestre, como já tivera vários incidentes com a cliente Ana Massango e receava que, uma vez terminada a acção com a homologação por sentença do Acordo de Transacção e extinção da instância, esta não lhe pagasse os honorários, decidiu escrever-lhe de imediato a dar-lhe conta do recebimento da indemnização e a comunicar que se cobrava do valor de 600.000,00Mts (seiscentos mil meticais) a título de honorários, remetendo-lhe, simultaneamente, um cheque pelo valor diferencial de 9.400.000,00Mts (nove milhões e quatrocentos mil meticais).

A- Questão:

1. Como analisa, à luz do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, este caso? Procedeu bem o colega Valdo Mestre?

Fundamente a sua resposta de forma estruturada e com base nos preceitos legais. (4 Valores).

Critério Orientador de Correção:

1. Deveres para com o Constituinte:

O Advogado tem a obrigação de prestação de contas quando cessa a representação do mandato que lhe foi confiado, devendo dar cumprimento ao disposto nas alíneas **f) e g), do artigo 81º do EOAM**, ou seja, o advogado deve aplicar valores que lhe tenham sido confiados e prestar contas dos valores deste que tenha recebido, qualquer que seja a sua proveniência, apresentando **nota de honorários e despesas** logo que tal lhe seja solicitado ou por iniciativa própria, findo o mandato, e, por força do disposto no artigo 1161º d) do Código Civil; (1 Valor)

O nº2 e nº3 do artigo 82 do EOAM consagram o **direito de retenção** para tutela dos direitos e interesses de natureza patrimonial do Advogado e desde que o cliente não tenha prestado caução arbitrada pelo Presidente do Conselho Nacional.

2

ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE - OAM

Av. Vladimir Lenine | Nº 1935 | R/C | TEL. +258 21 414743 | FAX: +258 21 414744 | CELULAR: +258 82 3038218

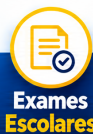
WEBSITE: www.oam.org.mz | E-MAIL: info@oam.org.mz | SKYPE: [ordemdosadvogados](https://www.skype.com/en/contacts/ordemdosadvogados) | Maputo - Moçambique



EduSkills
MOÇAMBIQUE



Livros
Escolares



Exames
Escolares



Exames de
Admissão



Exames
Resolvidos



www.eduskills.co.mz

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024

Porém, a obrigação de apresentação prévia da nota de despesas e honorários ao cliente, interpelando-o ao respectivo pagamento, constitui pressuposto essencial para o exercício legítimo da garantia do direito de retenção sobre valores, objetos e documentos que o advogado tenha em seu poder, qualquer que seja a sua proveniência. (1,5 Valor)

O direito de retenção, porém, não pode permitir que o advogado se pague automaticamente pelas suas próprias mãos, salvo acordo com o cliente, não se podendo apropriar automaticamente dos valores entregues ou fundos à sua guarda, pelo que incorre em infração disciplinar o advogado que deixe de entregar ao seu constituinte valor pecuniário em seu poder para se pagar de honorários, cuja conta não tenha sido previamente enviada ou aprovada, e que, sem o seu acordo, deduza unilateralmente estes no montante do crédito cobrado para lhe remeter apenas o saldo apurado. (1,5 Valor)

II

Em processo cível, a advogada **Bela Txau**, e nele patrocinando Alvaro Sisudo, o Autor, a referida advogada, antes da contestação, logrou harmonizar o litígio, após realizar diversas reuniões com o seu constituinte e a parte contrária, porque esta não tinha advogado.

Outorgado o **Acordo de Transacção**, este foi homologado por sentença.

Um ano decorrido sobre o trânsito em julgado da sentença homologatória, o ex-cliente, Alvaro Sisudo, veio solicitar a **Bela Txau** a sua intervenção como testemunha em sede de oposição à execução da sentença, justificando que tal depoimento incidiria sobre o conteúdo das negociações e que era essencial para a boa interpretação do **Acordo de Transacção**, o que a Advogada **Bela Txau** declinou, invocando obrigação de segredo profissional.

Não obstante esta recusa, o Advogado **Francisco Tira Teimas** que agora representava Alvaro Sisudo na oposição à execução, veio requerer à Ordem dos Advogados, em representação do seu constituinte, o levantamento da obrigação de segredo profissional da colega **Bela Txau** e indicou-a no rol de testemunhas.

B- Questões:

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024

1. Tinha motivo a advogada Bela Txau para invocar a obrigação de segredo profissional e recusar-se a depor? (1Valor)
2. Tinha Francisco Tira Teimas ou o ex-cliente, Alvaro Sisudo, legitimidade para pedir autorização para o levantamento do segredo profissional de Bela Txau? (1Valor)
3. Como deveria agir Bela Txau se fosse notificada para depor e ainda não houvesse qualquer decisão do pedido referido? (0,5Valor)

Critério Orientador de Correção:

1. Sim, porque os factos foram conhecidos no exercício e por causa do exercício da profissão, nos termos do artigo 79, nº1 alínea a) do EOAM e que, eventualmente, a parte contrária do seu ex-cliente à data e que não tinha advogado, lhe deu conhecimento durante as negociações e ainda porque os factos foram, além disso, especialmente conhecidos durante negociações para Acordo que visou por termo ao litígio, conforme estabelece o artigo 79º nº1, alínea e) do EOAM. **(0,5Valor)**
2. No caso em apreço a obrigação de segredo profissional era da Advogada Bela Txau, e esta é que estava sujeita a garantir a defesa do segredo profissional, seja revelando-se indisponível para a revelação do segredo profissional, seja solicitando a necessária e prévia autorização para a revelação de factos e afastar a obrigação de segredo profissional, se entendesse verificados os pressupostos legais de defesa da dignidade, dos direitos e interesses legítimos da própria advogada ou do seu constituinte, e tendo sempre presente o critério de proporcionalidade entre os direitos em conflito. **(0,25 Valor)**

A autorização prévia de afastamento do segredo profissional é dada pelo Presidente do Conselho Nacional para o efeito, a pedido do Advogado sobre quem impende a referida obrigação em concreto. **(0,25Valor)**

Assim, só à Advogada Bela Txau é que é reconhecida legitimidade para pedir a autorização prévia do nº4 do artigo 79º do EOAM **(0,25Valor)**

Consequentemente, nem o seu ex-cliente, Álvaro Sisudo, nem o respectivo Advogado tinham legitimidade para requerer a referida autorização, devendo por tal razão o pedido ser indeferido. **(0,25Valor)**

4

ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE - OAM

Av. Vladimir Lenine | Nº 1935 | R/C | TEL. +258 21 414743 | FAX: +258 21 414744 | CELULAR: +258 82 3038218

WEBSITE: www.oam.org.mz | E-MAIL: info@oam.org.mz | SKYPE: [ordemdosadvogados](https://www.skype.com/join/ordemdosadvogados) | Maputo - Moçambique

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024

3. Nas circunstâncias concretas da hipótese invocaria escusa com fundamento na sujeição ao dever de segredo profissional, ao abrigo do artigo 618º/A nº1, alínea e), aplicando-se o regime do 519º, ambos do CPC. (0,5V)

GRUPO II

LABORAL E PROCESSUAL LABORAL
(4,5 Valores)

A sociedade **GESTE CONSULTING LDA**, que se dedica à actividade de gestão e contabilidade é uma micro empregadora, com sede na cidade de Maputo, tendo ao seu serviço dois técnicos administrativos: **Stella**, casada, de 35 anos, admitida em 1/03/2020, por contrato por tempo indeterminado, com uma retribuição mensal de 90.000,00Mts e **Ibraimo**, solteiro, de 40 anos, residente na Matola, admitido em 1/03/2023, também por contrato por tempo indeterminado, com uma retribuição mensal de 60.000,00Mts.

Stella tem uma filha, Luciana, com 4 meses, que amamenta, facto comunicado à sua entidade empregadora por escrito, com apresentação do correspondente atestado médico.

Em 01 de Outubro de 2024, a Administração da Sociedade comunicou a **Stella** a “intenção de proceder à rescisão do seu contrato de trabalho, motivada pela crise que afecta a actividade da Sociedade, com, nomeadamente, perda de clientes, redução drástica de recursos económicos e financeiros e a necessidade de extinção do um posto de trabalho na área administrativa” com efeitos para 15 de Novembro de 2024.

Foram cumpridas as demais formalidades legais de pré-aviso de trinta (30) dias, enviadas cartas ao órgão sindical do sector e ao Ministério do Trabalho, invocando a Sociedade motivos estruturais.

No decurso da fase de esclarecimentos, **Stella** questionou a Administração se sendo a razão os motivos invocados, porque tinha de ser o seu posto de trabalho a ser extinto, tendo-lhe sido transmitido pela Administração, verbalmente, que também relevava na sua escolha, ser a

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024

trabalhadora com a remuneração mais elevada, e, sobretudo as dispensas para a amamentação.

Stella durante todo o tempo de pré-aviso manteve-se em silêncio. Decorrido o prazo de pré-aviso, a Administração rescindiu efectivamente com **Stella** o seu contrato de trabalho com a consequente extinção do posto de trabalho, com efeitos a partir de **15 de Novembro de 2024**. Nesta data, **Stella** recebeu a compensação de **quinze (15) dias** de retribuição por cada ano de antiguidade e os demais créditos salariais emergentes do ano da cessação do contrato, através de transferência bancária.

Stella, porém, ficou psicologicamente muito afectada, teve de ir para casa de familiares para a ajudarem, pois não tinha dinheiro para poder pagar a renda da casa onde vivia e manter a filha, e procurou ajuda psicológica tendo sido aconselhada a procurar um advogado, a quem contou que tudo correu aparentemente na legalidade, mas, de facto, as razões objectivas da sua escolha foram outras e contou a comunicação verbal que a Administração tivera com ela.

Responda agora às seguintes questões:

1. Como classifica a situação de Stella, enquanto trabalhadora, à luz da Lei do Trabalho vigente? (0,5 Valor).
2. Admitindo a existência de sérios motivos de mercado para a extinção de um posto de trabalho de técnico administrativo, à luz dos preceitos legais vigentes, a selecção de Stella para rescisão do seu contrato de trabalho foi lícita? (1,5 Valor)
3. Stella escolheu-(o/a) como Advogado/a. Em caso de rescisão ilícita do contrato de trabalho de Stella, quais os direitos que em seu entender Stella poderia judicialmente reclamar? (1,5 Valor).
4. Se Stella pretender impugnar judicialmente a rescisão do seu contrato de trabalho, qual o tipo de acção a que recorreria, para reclamar os seus direitos patrimoniais e morais? Justifique com base nos preceitos legais. (0,5 Valor).
5. Indique ainda qual o tribunal competente e qual o prazo de que dispunha para o efeito? (0,5 Valor)

Critério orientador de correcção:

6

ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE - OAM

Av. Vladimir Lenine | N° 1935 | R/C | TEL. +258 21 414743 | FAX: +258 21 414744 | CELULAR: +258 82 3038218

WEBSITE: www.oam.org.mz | E-MAIL: info@oam.org.mz | SKYPE: [ordemdosadvogados](https://www.skype.com/name/ordemdosadvogados) | Maputo - Moçambique

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024

1. A rescisão com pré-aviso pela entidade empregadora de **Stella** presume-se feita sem justa causa objectiva, pois a razão de a mesma ter sido seleccionada aponta ter sido porque **Stella** era **trabalhadora lactante**. (0,5Valor)
2. Efectivamente, **o artigo 13 n.º1 alíneas c) e d)** assegura direitos especiais à mulher trabalhadora, mãe e lactante, não podendo cessar o contrato de trabalho até um ano após o termo da licença de maternidade, à excepção da **caducidade ou despedimento**, não sendo a hipótese em apreço, nenhum destes casos, nem sequer ocorria uma situação de **despedimento colectivo**.

A escolha da trabalhadora lactante para rescisão do contrato de trabalho por motivos estruturais e extinção do seu posto de trabalho, assentou num critério discriminatório por ser mãe trabalhadora.

Utilizado o critério discriminatório, decorrente da dispensa para amamentação, a rescisão foi ilícita pois tal critério é proibido pelos **artigos 12º n.º2, artigo 13º n.º5, e artigo 13º n.º1 alínea d)**, todos da Lei do Trabalho vigente, **Lei nº 13/2023 de 25 de Agosto**. (1,5 Valor).

3. A trabalhadora, uma vez **declarada judicialmente improcedente os motivos invocados para a rescisão do seu contrato de trabalho**, ou seja, sendo declarada a ilicitude da justa causa de rescisão, tem direito a ser indemnizada por todos os danos causados, **patrimoniais e não patrimoniais** (artigo 146º da Lei do Trabalho vigente, Lei nº 13/2023 de 25 de Agosto e artigo 28º, alíneas b) e d)1, da Lei dos Tribunais de Trabalho, Lei nº 4/2021 de 05 de Maio que altera e republica a Lei n.º 10/2018, de 30 de Agosto. (0,5Valor).

Assim **Stella** tem direito à reintegração, nos termos do artigo 146º, n.º2, da Lei do Trabalho, devendo ser reintegrada no posto de trabalho com direito ao pagamento do valor correspondente às remunerações vencidas entre a **data de 15 de Novembro de 2024 e a da efectiva reintegração**, até ao máximo de seis meses, deduzido o valor do que recebeu a título de indemnização no momento da cessação. (0,25Valor)

Ou, em sua substituição, a sociedade **GESTE CONSULTING LDA** tem de pagar uma indemnização nos termos do **n.º3 do artigo 146º da Lei do Trabalho**, calculada nos

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024

termos do artigo 139º, nº2 da Lei do Trabalho vigente, ou seja, de 45 dias por cada ano de trabalho, e, de forma rateada por fracção de tempo inferior a 12 (doze) meses, contando para a sua antiguidade todo o tempo decorrido entre o dia 15 de novembro de 2024 e a data da sentença que declara ilícita a rescisão, até ao máximo de seis meses, deduzido o valor do que recebeu a título de indemnização no momento da cessação, se não o tiver anteriormente devolvido. (0,25 Valor)

E caso tenha cumulado e provados os danos patrimoniais, acresce ainda a reparação destes. (0,5Valor)

4. Intentar a acção de impugnação judicial de justa causa de rescisão do contrato de trabalho por ilicitude dos motivos, nos termos do artigo 28º alínea b) conjugado, com a alínea d)1., da Lei dos Tribunais de Trabalho, Lei nº 4/2021 de 05 de Maio que altera e republica a Lei n.º 10/2018, de 30 de Agosto, para reparação, respectivamente, dos danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da relação de trabalho, já que os danos não patrimoniais, quando existem, podem ser cumulados com outra espécie de acção. (0,5 Valor)

Majoração desta resposta se o candidato disser que, para tal, Stella deve devolver a compensação recebida pelo empregador para ilidir a presunção de aceitação da rescisão e dos motivos que a fundamentam, nos termos do disposto no artigo 142º nº6., da Lei do Trabalho vigente, (se bem que se possa considerar também resposta certa se o candidato disser que a impugnação judicial da rescisão também ilide a presunção, nos termos do artigo 142º nº7 da Lei do Trabalho vigente). (0,5 Valor)

5. **O Tribunal competente é o Tribunal de Trabalho da Cidade de Maputo.**
O prazo para impugnar judicialmente a ilicitude da rescisão é de seis meses a contar da notificação da rescisão (01 de Outubro de 2024), nos termos do artigo 146º nº4 da Lei do Trabalho vigente. (0,5Valor)

GRUPO III

PROCESSUAL CIVIL

(4,5 Valores)

8

ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE - OAM

Av. Vladimir Lenine | Nº 1935 | R/C | TEL. +258 21 414743 | FAX: +258 21 414744 | CELULAR: +258 82 3038218

WEBSITE: www.oam.org.mz | E-MAIL: info@oam.org.mz | SKYPE: [ordemdosadvogados](https://www.skype.com/join/ordemdosadvogados) | Maputo - Moçambique

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024

Em processo cível, foi notificado/a, numa acção declarativa de condenação com processo comum, sob forma ordinária, do **Despacho saneador/sentença** que julgou a mencionada acção, autos de processo nº17/2023-H, intentada contra a sua constituinte, parcialmente procedente, e, conseqüentemente, e de forma clara, na sua parte decisória, condenou a sua constituinte a pagar ao **Autor** a quantia de **1.600.000,00Mts**, (um milhão e seiscentos mil meticais) e absolveu-a do restante pedido de **2.400.000,00Mts** (dois milhões e quatrocentos mil meticais).

Questão:

Redija o requerimento de interposição de recurso da decisão judicial em causa, de forma a acautelar o interesse da sua constituinte e o efeito útil do recurso, identificando:

- a) Identificação da Recorrente; (0,5Valor)
- b) Tribunal recorrido (*a quo*) e para o qual recorre (*ad quem*) e justifique;(0,5Valor)
- c) Identificação da espécie de Recurso e justifique;(0,5Valor)
- d) Prazo de interposição do Recurso e justifique; (0,5 Valor)
- e) Âmbito do Recurso e justifique;(0, 5Valor)
- f) Admissibilidade do Recurso e justifique; (0,5 Valor)
- g) Efeitos do Recurso e justifique; (0,5valor)
- h) Outros elementos necessários à realização deste requerimento; (1 Valor)

Note Bem: Apenas é solicitado o requerimento de interposição de recurso.

Critério orientador de Correção:

- a) Identificação da recorrente (**Ré e Apelante**); (0,5Valor)
- b) Tribunal Recorrido (*a quo*) - **Tribunal Judicial da Cidade/Provincia de** (conforme a imaginação do Candidato quanto à área de jurisdição do Tribunal de primeira instância), secção cível/comercial, consoante a imaginação do Candidato; (**0,25 Valor**)

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024

- c) Tribunal para o qual se recorre (*ad quem*) -Tribunal Superior de Recurso de -----.
(Conforme a área de jurisdição do Tribunal de primeira instância escolhido pelo Candidato)(0,25Valor).
- d) Indicação da espécie de recurso, nos termos do artigo 691, nº 1 do CPC, que é de **Apelação**, por ser saneador sentença e ter julgado de mérito, por força do art. 691º nº 1.
(0,5 Valor)
- e) O prazo para a interposição do Recurso é de **oito (8) dias** a contar da notificação do Saneador Sentença. (0,5 Valor)
- f) Da parte da decisão recorrida em que foi vencida, nos termos do artigo 684º nº 2, do CPC. (0,5 Valor)
- g) Admissibilidade do recurso nos termos dos artigos 678º nº 1 e artigo 462º nº1 do CPC e artigo 38º da LOJ. (0,5 Valor)
- h) Normalmente os efeitos do recurso de Apelação são suspensivos, nos termos do artigo 692º nº2 do CPC, sendo majorada a resposta do Candidato em que o Apelado tenha requerido efeitos devolutivos e o seu regime. (0,5 Valor)
- i) Elementos adicionais: Nome e assinatura do Advogado, Carteira profissional, a menção de *junta duplicados legais*, número do processo (inventado) e a quem é dirigido (Juiz do Tribunal Recorrido). (1Valor)

Nota: Deve ainda ser tida em conta a forma como o requerimento é redigido e o que dele se possa extrair como mensagem dirigida ao tribunal.

IV

PENAL E PROCESSUAL PENAL

(4,5 Valores)

- A) Admitindo que **JOTA** foi detido em flagrante delito por um agente na PRM, **poderá o MP submetê-lo a julgamento na forma de processo sumário pela prática do crime de incitamento ao suicídio praticado contra BATA p.p. no número 1 do artigo 164º do Código Penal? Fundamente.** (1,5Valor)

10

ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE - OAM

Av. Vladimir Lenine | Nº 1935 | R/C | TEL. +258 21 414743 | FAX: +258 21 414744 | CELULAR: +258 82 3038218

WEBSITE: www.oam.org.mz | E-MAIL: info@oam.org.mz | SKYPE: [ordemdosadvogados](https://www.skype.com/en/contacts/ordemdosadvogados) | Maputo - Moçambique

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024

B) Suponha que finda a instrução, havendo, o MP conclua que o agente agiu sem intenção criminosa e sem culpa (**artigo 51º número 2, alínea d) do Código Penal**), responda:

1. Qual deve ser a posição do Ministério Público? (1Valor)
2. Em representação de BATA, elabore um requerimento de abertura da Audiência Preliminar. (2Valores)

Critério orientador de Correção:

A) (1, 5 Valor)

A questão reporta-se às formas de processo penal, que podem ser: **comum ou especial**. Questiona-se, se o caso pode ser tramitado e julgado na forma de processo sumário que é uma das formas de **processo especial (0,25v)**.

Para o efeito de enquadramento nesta forma de processo, o artigo 420º do CPP fixa os respectivos condicionalismos, não bastando a detenção efectuada em flagrante delito por uma entidade policial, como o caso reporta. **(0,25v)**,

É condição essencial que o crime seja punível com o limite máximo de prisão **até 5 anos (0,25v)**. No caso em apreço, o crime p.p. **no n. 1, artigo 164º do CP** é punível com limite máximo de prisão de **2 a 8 anos**, se o suicídio vier a ser tentado ou consumir-se.

Logo, JOTA somente poderá ser processado e julgado na forma de processo comum, por força da 2ª parte, do n. 2, do artigo 305º do CPP (0,75v)

B)

(1 Valor)

1. O dolo constitui-se num dos elementos constitutivos do tipo legal de crime de crime p.p. no **artigo 164º DO CP**, pelo que, tendo **JOTA** agindo sem intenção criminosa, fica então excluída a sua culpa resultando assim a atipicidade da conduta **(0.5v)**, determinativa do

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024

arquivamento dos autos, nos termos do n.1, artigo 324º CPP, por não se ter verificado crime ou o arguido não o ter praticado a qualquer título (0,5v).

B)

2. (2. Valores)

O mais importante nesta questão é saber que o requerimento é submetido ao Juiz de Instrução criminal (0,5v), que o assistente tem legitimidade em requerê-la em caso de arquivamento, ao abrigo do artigo 333º n.1, alínea b) do CPP (0,5v), que no requerimento se apresentem as razões de facto e de direito (0,5v), e termina solicitando as diligências de audiência preliminar (0,5v).

A título de exemplo:

MERITISSIMO JUIZ DA SECÇÃO DE
INSTRUÇÃO CRIMINAL
Local

Proc. n.º

BATA, Assistente nos autos acima melhor epígrafado, devidamente representado pelo seu advogado**C.P.**, com domicílio profissional na discordando integralmente do despacho de arquivamento pelo Ministério Público, vem, tempestivamente, ao abrigo do disposto no artigo 333º, n. 1, alínea b), do Código de Processo Penal (CPP) aprovado pela Lei n. 25/2019, de 26 de Dezembro,

REQUERER A ABERTURA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Nos termos e com os seguintes fundamentos de facto e de direito:

DOS FACTOS

1º

Em dia não determinado o arguido tentou convencer-me para que eu tirasse minha vida.

2º

12

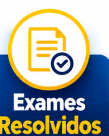
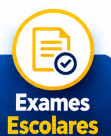
ORDEN DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE - OAM

Av. Vladimir Lenine | N° 1935 | R/C | TEL. +258 21 414743 | FAX: +258 21 414744 | CELULAR: +258 82 3038218

WEBSITE: www.oam.org.mz | E-MAIL: info@oam.org.mz | SKYPE: [ordendosadvogados](https://www.skype.com/join/ordendosadvogados) | Maputo - Moçambique



EduSkills
MOÇAMBIQUE



www.eduskills.co.mz

EXAME NACIONAL DE ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

13 DE DEZEMBRO DE 2024

Como se eu não tivesse procedido conforme tentou outras vezes sem sucesso, até que foi surpreendido pelo Polícia procurando hipnotizar-me para o mesmo propósito

3º

No mesmo instante trazia consigo instrumentos que o assistente usaria para pôr termo à sua vida, factos testemunhados por Fulano e Beltrano.

DE DIREITO

4º

O arquivamento funda-se em factos que preenchem os elementos constitutivos do tipo legal de crime, porquanto o JOTA agiu com intenção criminosa, praticou os actos completos tendentes a preencher a indução, incitamento ao suicídio, só que tal não se verificou graças a pronta intervenção da entidade policial.

5º

Por tudo isto requer a abertura da audiência preliminar para que se faça a seguinte diligência

- Audição de testemunhas Fulano e Beltrano

O Advogado

FIM

Por uma Advocacia Ética, de Qualidade e Moderna, ao Serviço da Sociedade

ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE - OAM

Av. Vladimir Lenine | N° 1935 | R/C | TEL. +258 21 414743 | FAX: +258 21 414744 | CELULAR: +258 82 3038218
WEBSITE: www.oam.org.mz | E-MAIL: info@oam.org.mz | SKYPE: [ordemdosadvogados](https://www.skype.com/join/ordemdosadvogados) | Maputo - Moçambique